



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1147/88 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1
023/88, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988."
INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Es
tado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º
de janeiro de 1.989, os impostos municipais seguintes:

A) A transmissão inter vivos, a qualquer
título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou asse
ção física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de ga
rantia, bem como Sessão de direito a sua aquisição:

Alíquota a ser aplicada sobre o valor ve
nal é de 2%(dois por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipi
pal autorizado a regulamentar esta Lei, por Decreto para adap
tar-la à sua execução e adequa-la a nova ordem de tributação
nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1.989

Art. 4º - Revogam -se as disposições em
contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Senhor
Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.988.

Antonio Alves de Castro
ANTONIO ALVES DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Reg. às fls 1810 livro 08 IAC.*88